

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica.
Para: COMISSÃO DE LICITAÇÕES.
Data: 27 de dezembro de 2024.

Em análise à consulta formulada pela comissão de Licitações atinente ao Processo Licitatório de Dispensa na contratação com as empresas **MOLON E CIA LTDA.** e **REDSUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, objetivando a manutenção do caminhão Mercedes Benz – placa IVI9849; temos a considerar:

Inicialmente cumpre referir que aludido parecer atende ao determinado no artigo 75, inciso §7º da Lei nº. 14.133/2021. Outrossim, para o objeto da pretensão a hipótese que se mostra possível de contratação sem prévio procedimento licitatório é efetivamente apenas a DISPENSA, neste caso atentando-se à natureza do objeto da contratação. Veja-se:

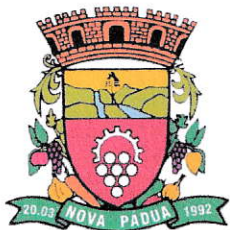
“Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.”

Há que ser ponderado também que o setor competente declara que os valores ofertados pela empresa a ser contratada estão de acordo com o praticado no mercado, inclusive constando do processo de dispensa um total de 03 (três) cotações de diferentes empresas/profissionais do ramo do objeto da contratação. Assim, resta também atendido o disposto no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

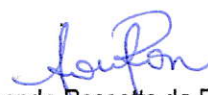
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

Ademais, de acordo com os documentos fornecidos pelo setor de licitações e demais apresentados pela empresa, a importância a ser paga em razão do objeto da dispensa será unicamente a quantia de R\$ 8.045,00 (oito mil e quarenta e cinco reais), sem previsão para qualquer aditamento.

Portanto, face à documentação apresentada a esta Assessoria Jurídica e respeitados os aspectos aqui mencionados, conclui-se por estar fundamentada a possibilidade de dispensa de licitação conforme artigo 75, §7º da Lei nº. 14.133/2021.

Contudo, à consideração superior.

É o parecer, censurável.


Fernanda Rossetto da Fonsêca
Assessora Jurídica

Michel Lazzari
Procurador Jurídico